



3605

PROJETO DE LEI N. 13.210/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a concessão de preferência aos membros da guarda municipal e aos agentes de vigilância na atuação como caseiros das escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 1.º A Administração Municipal dará preferência aos membros da guarda municipal e agentes de vigilância para atuarem como caseiros nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2.º O membro da guarda municipal ou agente de vigilância poderá servir como caseiro por um período de até 2 (dois) anos, após o qual será substituído por outro servidor.

Art. 3.º A função de caseiro das escolas da rede pública municipal de ensino somente poderá ser exercida por servidor que não tenha imóvel registrado em seu nome.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 31 de março de 2014.


BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor